



## Instrução Normativa DEAPE 03/2024

Regulamenta o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) e outras condições que justifiquem o atendimento educacional especializado para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp que se enquadrem nos critérios elencados nesta Instrução.

Considerando a Deliberação CEPE 04/2024 de 09/04/2024 que institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) e a necessidade de orientação aos órgãos e unidades envolvidos, a Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE) da Unicamp, no uso de suas atribuições estabelece:

**Artigo 1º.** O Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) foi construído com na base na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, portanto, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Art. 2º)

§1º A partir dos princípios gerais da lei brasileira de inclusão, norteiam sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, também poderão participar do programa de atendimento educacional especializado, pessoas que apresentarem uma ou mais condição de longo prazo que na interação com uma ou mais barreiras pode obstruir a participação no contexto educacional, incluindo desta forma, pessoas com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares; pessoas com dislexia e outras disfunções simbólicas e demais condições contempladas nesta definição.

**Artigo 2º.** A avaliação da deficiência não será feita pela equipe responsável pelo PAEE. A(s) condição(ões) será (ão) analisada(s) por meio de documentos comprobatórios, os quais serão detalhados em GR específica para este fim, além de uma entrevista educacional.

§1º Qualquer solicitação referente ao programa (PAEE) deverá ser feita junto a Diretoria Acadêmica (DAC), órgão responsável na universidade pela documentação dos discentes e fornecimento de informações acadêmicas.

§2º A Diretoria Acadêmica (DAC) encaminhará as solicitações dos estudantes à equipe técnica da DEAPE, de acessibilidade pedagógica, que em conjunto com o discente farão um plano individual.

§3º Entende-se por plano individual o conjunto de estratégias didáticas e pedagógicas discutidas com o servidor(a) da DEAPE e o discente solicitante, a partir das especificidades da sua aprendizagem, as quais poderão subsidiar a atuação dos diferentes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem. Este será um instrumento para informar e mediar as coordenações de curso e docentes com orientações especializadas referentes ao processo de aprendizagem no contexto da universidade. Novas estratégias poderão ser implementadas juntamente com outros envolvidos ao longo da formação do discente.



§4º As estratégias propostas no plano individual se referem exclusivamente à forma de apresentação e avaliação das atividades acadêmicas, sem alterar o conteúdo programático estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.

**Artigo 3º.** O estudante pode, a qualquer momento, registrar a solicitação ou cancelar a sua participação no PAEE diretamente no sistema de gestão acadêmica, gerido pela DAC, e encaminhar a documentação comprobatória, se necessária.

§1º As documentações apresentadas pelos estudantes no sistema de gestão acadêmica (DAC) serão analisadas pela DEAPE, que fará o agendamento para uma entrevista educacional em até 15 dias contados a partir da data de registro da solicitação.

§2º Somente após a entrevista educacional, poderão ser solicitados novos documentos. O discente poderá prover novas documentações, após a orientação do motivo de recusa ou necessidade de complementação, para tanto será necessária nova solicitação no sistema de gestão acadêmica (DAC).

**Artigo 4º.** Após a entrega da documentação e realização de entrevista educacional, a DEAPE elaborará em conjunto com o discente o plano individual e enviará aos Coordenadores do curso e docentes de disciplinas em que o discente estiver regularmente matriculado, se ele manifestar concordância de sua inclusão no PAEE

§1º As informações advindas da DEAPE deverão ser encaminhadas às Coordenadorias de curso e docentes referidas no *caput* deste Artigo em até 15 dias após formalização do atendimento educacional especializado.

§2º A Coordenação de curso do discente, ao receber a orientação da DEAPE, deverá dar ciência, bem como os docentes responsáveis pelas turmas/disciplinas em que o estudante estiver matriculado, para providências às orientações e estratégias constantes.

§3º Os Coordenadores de curso deverão acompanhar o atendimento das orientações fornecidas pela DEAPE e a ciência dos docentes responsáveis por disciplinas semestralmente. Caso necessário, deverão acionar a DEAPE para que, em parceria com outros órgãos da Universidade, sejam realizadas ações locais sobre o atendimento educacional especializado, bem como a inclusão e os direitos das pessoas com deficiências. Cabe aos Coordenadores e docentes atuarem em ações de natureza pedagógica para atendimento das estratégias individualizadas.

§4º O plano individual será enviado pela DAC semestralmente à coordenação do curso e aos docentes em disciplinas do discente, após o término do período de matrícula, caso o aluno não esteja em situação de trancamento.

**Artigo 5º.** Na hipótese da necessidade de outros tipos de suportes previstos no plano individual, a DEAPE poderá encaminhar aos demais órgãos da Universidade responsáveis por tais ações (Prefeitura do campus, Laboratório de Acessibilidade, Central Tils, CEPRE, PRATEA, Diretoria de Direitos Humanos, Comissão de Acessibilidade e outros que venham a ser criados).



**Parágrafo único** - As demandas encaminhadas a cada órgão da Universidade serão estabelecidas a partir das necessidades descritas na entrevista educacional com discente e corresponderão ao objeto de atuação e priorização de cada um dos órgãos.

**Artigo 6º.** Havendo nova inclusão, por parte dos alunos, de demandas especializadas como previsto no Artigo 2º, a DEAPE poderá emitir novas orientações durante o período letivo.

**Artigo 7º.** Anualmente a DEAPE deverá apresentar à CCG e CCPG relatório das ações desenvolvidas no PAEE.

**Artigo 8º.** Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de dezembro de 2024.

**Prof. Dr. Sávio Machado Cavalcante**  
**Diretor Executivo de Apoio e Permanência Estudantil**  
**DEAPE - UNICAMP**

---

Documento assinado eletronicamente por SÁVIO MACHADO CAVALCANTE, Diretor Executivo de Apoio e Permanência Estudantil, em 10/12/2024, às 09:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**4C2EAC74 A9094BB5 A9441997 C463067F**

